

**LEI Nº 10.391, DE 11 DE JANEIRO DE 2024**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Grêmio Recreativo Beneficente Carnavalesco Parangolê do Samba - Parangolê do Samba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, em reconhecimento aos serviços sociais que presta em sua área de atuação, o Grêmio Recreativo Beneficente Carnavalesco Parangolê do Samba - Parangolê do Samba, CNPJ nº 83.340.711/0001-32, com sede na Tv. Timbó, nº 1337, Bairro: Pedreira, CEP: 66630-505, no Município de Belém, com foro na Comarca de sua jurisdição.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de janeiro de 2024.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**LEI Nº 10.392, DE 11 DE JANEIRO DE 2024**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, Instituto de Tecnologia e Inovação Evereste (EVERESTE CARAJÁS).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, em reconhecimento aos serviços sociais que presta em sua área de atuação, o Instituto de Tecnologia e Inovação Evereste (EVERESTE CARAJÁS), CNPJ nº 25.014.157/0002-88, com sede na Quadra 06, nº 03, Lote F, Bairro: Nova Marabá, no Município de Marabá, CEP: 68.509-050, com foro na Comarca de sua jurisdição.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de janeiro de 2024.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**LEI Nº 10.393, DE 11 DE JANEIRO DE 2024**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Cooperativa dos Produtores Rurais Agricultores Familiares de Nova Esperança do Piriá (COOPARNEP).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, em reconhecimento aos serviços sociais que presta em sua área de atuação, a Cooperativa dos Produtores Rurais Agricultores Familiares de Nova Esperança do Piriá (COOPARNEP), CNPJ nº 35.990.562/0001-04, com sede na Rua João Paulo II, Sala I, nº 615, Bairro: Centro, CEP: 68.618-000, Nova Esperança do Piriá, com foro na Comarca de sua jurisdição.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de janeiro de 2024.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**LEI Nº 10.394, DE 11 DE JANEIRO DE 2024**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Cultural Educacional e Assistencial Vivência Amiga - Clube de Mães.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação Cultural Educacional e Assistencial Vivência Amiga - Clube de Mães, fundada em 21 de janeiro de 1991, portadora do CNPJ nº 34.671.529/0001-59, com sede na Rua Av. das Nações, nº 102 Bairro Centro, CEP: 68.390-000, no Município de Ourilândia do Norte.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de janeiro de 2024.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**LEI Nº 10.395, DE 11 DE JANEIRO DE 2024**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Irmandade de Carimbó São Benedito.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Irmandade de Carimbó São Benedito, CNPJ: 06.131.642/0001-06, localizada na Tv. São Sebastião, nº 206, Bairro Centro, no Município de Santarém Novo, com foro na Comarca de Santarém Novo.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de janeiro de 2024.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**LEI Nº 10.396, DE 11 DE JANEIRO DE 2024**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Mulheres de Vitória do Xingu Vida (AMUVIX).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação de Mulheres de Vitória do Xingu Vida (AMUVIX),

fundada em 22 de julho de 2022, portadora do CNPJ nº 50.109.742/0001-28, com sede na Rua Rod. Ernesto Acioli, Ti Km 17 Av. nº S/N, Bairro: Zona Rural, CEP: 68.383-000, no Município de Vitória do Xingu.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de janeiro de 2024.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**LEI Nº 10.397, DE 11 DE JANEIRO DE 2024**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Produtores Agrícola e Pecuária (APAP CARAJÁS), de Cumaru do Norte.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Produtores Agrícola e Pecuária (APAP CARAJÁS), de Cumaru do Norte, CNPJ nº 50.635.137/0001-90, pessoa jurídica, sem fins lucrativos, com sede na Rua Amapá, s/n Bairro: Centro, CEP: 68.398-000, no Município de Cumaru do Norte.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei outorga à Associação dos Produtores Agrícola e Pecuária (APAP CARAJÁS), de Cumaru do Norte, habilitação para receber incentivos de qualquer natureza, através da celebração de convênios e/ou parcerias com órgãos do Poder Público Estadual em projetos sociais, econômicos, culturais, profissionalizantes, desportivos, ambientais e outros eventos de inclusão social.

Art. 3º Os direitos assegurados à Associação dos Produtores Agrícola e Pecuária (APAP CARAJÁS), de Cumaru do Norte, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de janeiro de 2024.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**LEI Nº 10.398, DE 11 DE JANEIRO DE 2024**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Bom Pastor de Ipixuna do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Bom Pastor de Ipixuna do Pará, CNPJ nº 43.283.383/0001-65.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de janeiro de 2024.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**LEI Nº 10.399, DE 11 DE JANEIRO DE 2024**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Hoquei em Linha e Patinação Arena Hockey Belém (AAHB).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação de Hoquei em Linha e Patinação Arena Hockey Belém (AAHB), CNPJ nº 33.883.929/0001-65, com sede na Rua Ó de Almeida, Bairro Reduto, nº 544, Município de Belém, CEP: 66.053-190, com foro na Comarca de Belém.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de janeiro de 2024.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**Protocolo: 1031023****DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 2024**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e XX, in fine, da Constituição Estadual, e

Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pela Portaria nº 611/2022-GAB/PAD, de 25 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.983, de 26 de maio de 2022; e

Considerando as informações constantes no Processo nº 2022/624904 e de acordo com o parecer nº 848/2023 da Procuradoria-Geral do Estado – PGE, R E S O L V E:

Art. 1º Demitir o servidor público MAURO JOSÉ DE ARAÚJO DAIBES, matrícula nº 57176377-1 do cargo público efetivo de Professor Classe I, lotado na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, com fundamento no art. 177, inciso VI, no art. 178, inciso V, e no art. 190, incisos V e XIII, c/c art. 195, todos da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 DE JANEIRO DE 2024.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado